



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU – ES.

Os **Vereadores firmatários**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que o **Projeto de Lei n.º 3.424/2023**, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI Nº. 4.135/2022 E ART. 5º DA LEI Nº 4.194/2022, ELEVANDO PARA 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.", protocolado nesta Casa de Leis em 01/11/2023, tenha tramitação também em caráter de urgência regimental, com a dispensa dos pareceres das Comissões e sua consequente inclusão na Ordem do Dia da presente sessão Ordinária, para fins de apreciação e deliberação da proposição ainda nesta data e sessão.

A justificativa do projeto é fundamentada na necessidade prévia de garantir a capacidade financeira do município de Ibirajú para honrar seus compromissos e garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais. Destaco que a proposição visa adaptar os valores orçamentários às demandas reais do município, permitindo uma gestão mais flexível e eficiente.

O Projeto de Lei em análise propõe uma alteração pontual, porém estratégica, para elevar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares. Essa medida é necessária para garantir a contrapartida de recursos em convênios com a União e o Estado, quitar as obrigações com os servidores municipais, incluindo o décimo terceiro salário e um terço de férias, e manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Destaco que o aumento proposto está em conformidade com a legislação vigente, especificamente o art. 42 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Portanto, a urgência na avaliação e votação deste projeto é imperativa para garantir a estabilidade financeira do município, possibilitando a adequação necessária às demandas emergenciais e o atendimento eficiente às necessidades da população.

O presente pedido de urgência regimental, com a dispensa dos pareceres e inclusão na Ordem do Dia da presente sessão Ordinária é formulado nos termos do art. 184 c/c o art. 63, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Casa.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiracú-ES, em 10 de novembro de 2023.


VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Vereadora

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Vereador


BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

ALOIR PIOL
Vereador

